



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 043, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

“Dispõe sobre o gentílico do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cidadãos nascidos neste Município, usarão o gentílico de :
“LUISEDUARDENSE”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2001


OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL